



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Verto, SA - Autorização de laboração contínua 2031

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros 2032

- Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e das alterações do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE 2033

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro 2034

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras 2035

- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE 2037

- Aviso de projeto de portaria de extensão dos contratos coletivos e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura) 2038

- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (comércio por grosso de produtos químicos para indústria ou agricultura)	2039
---	------

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial	2041
- Acordo coletivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA - Alteração salarial e outras	2042
- Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras	2048
- Acordo de empresa entre a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA - Alteração (integração de protocolo)	2051
- Contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação	2051
- Contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) - Integração em níveis de qualificação	2052
- Contrato coletivo entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Integração em níveis de qualificação	2052

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- UGT - Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria - Alteração	2054
- SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal - Alteração	2064
- Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração	2064

II – Direção:

- UGT - Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria - Eleição	2065
- Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Eleição	2065
- Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) - Eleição	2065

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) - Alteração	2069
--	------

II – Direção:

- Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) - Eleição	2070
- Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas - CPPME - Eleição	2070
- ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio - Eleição	2070
- Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul - Substituição	2071
- Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED - Substituição	2071
- Associação Nacional dos Ópticos - Substituição	2071

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Repsol Polímeros, SA - Alteração	2071
--	------

II – Eleições:

- Repsol Polímeros, SA - Eleição	2077
- Huf Portuguesa, L. ^{da} - Eleição	2077

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA - Convocatória	2077
- REN - Gasodutos, SA - Convocatória	2077
- REN - Rede Eléctrica Nacional, SA - Convocatória	2078
- REN Serviços, SA - Convocatória	2078

II – Eleição de representantes:

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Verto, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Verto, SA», NIF 509674283, com sede na Rua da Fábrica, n.º 117, Zona Industrial da Gandra, freguesia de Esposende, Marinhas e Gandra, concelho de Esposende, distrito de Braga, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, número 3, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o sector metalúrgico e metalomecânico, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2014, celebrado entre a FENAME e a FETESE, por efeito da Portaria de Extensão, n.º 28/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes do significativo investimento efetuado em máquinas e equipamentos, designadamente máquinas de corte laser. Ora estes últimos aparelhos não se compadecem com constantes períodos de paragem porque estas afetam fortemente o respetivo desempenho. Por conseguinte, e para atingir um acréscimo de produção que permita satisfazer o nível de procura da respetiva mercadoria existente, entende a requerente que apenas o recurso ao regime de laboração contínua permitirá atingir os desideratos em apreço.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e do Emprego.

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13254/2013, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro) e pelo sector de atividade em causa (competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do número 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro), ao abrigo número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Verto, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Rua da Fábrica, n.º 117, Zona Industrial da Gandra, freguesia de Esposende, Marinhas e Gandra, concelho de Esposende, distrito de Braga.

Lisboa, 25 de junho de 2015 - O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015 abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às empresas que no âmbito e área da convenção prosigam as atividades nela abrangidas e que não se encontrem filiadas na associação de empregadores outorgante, bem como aos respectivos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, de acordo com as alíneas *ab*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2013 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 92 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha area nacional, a extensão de convenções coletivas nas regiões autónomas compete aos

respectivos Governos regionais, pelo que a extensão apenas e aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015, são estendidas no território do Continente:

a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem a indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da

presente portaria.

Lisboa, 2 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octavio Felix de Oliveira*. (Competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e das alterações do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

O contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2010, n.º 40, de 29 de outubro de 2011 e n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2015, e as alterações do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e setores afins, fabrico e comércio de bens e equipamentos para estas indústrias e exportação nestes ramos de atividade, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que outorgaram as convenções.

As partes signatárias requereram a extensão das respetivas convenções a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área de aplicação das convenções se dediquem às mesmas atividades e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 77 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrém abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrém abrangidos.

As retribuições do praticante previstas nas tabelas salariais das convenções são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior áquelas.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, a extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se a ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto na subalínea *i)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, promove-se a extensão dos contratos coletivos em causa.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário*

da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações em vigor entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2010, n.º 40, de 29 de outubro de 2011 e n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2015, e das alterações do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015, são estendidas no território do Continente:

a) As relações de trabalho entre empregadores fabricantes de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e setores afins, fabrico e comércio de bens e equipamentos para estas indústrias e exportação nestes ramos de atividade, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;

b) As relações de trabalho entre empregadores que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- As retribuições das categorias de praticantes previstas nas tabelas salariais das respetivas convenções apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 1 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Felix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro

As alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2012, n.º 15, de 22 de abril de 2012 e n.º 27, de 22 de julho de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que, no distrito de Setúbal, se dediquem ao comércio e à prestação de serviços, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam as mesmas atividades, de acordo com as alíneas a) e b) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com os Quadros de Pessoal de 2013, o número de associados da parte empregadora subscritora das convenções, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas, pelo que se mostra cumprido o critério de representatividade previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela RCM n.º 43/2014, de 27 de junho.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal na ordem dos 4,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. No entanto, a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas. Atendendo ainda a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A convenção abrange a atividade de cabeleireiro e institutos de beleza. Contudo, existindo convenção coletiva de trabalho celebrada por outra associação de empregadores,

que representa ao nível nacional esta atividade e que outorga convenções cujas extensões se aplicam ao distrito de Setúbal, a presente extensão abrange apenas as empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As extensões anteriores desta convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais eram abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões, situação que se mantém.

Não obstante o referido diploma ter sido revogado, considera-se conveniente manter os critérios adotados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações ao contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2012, n.º 15, de 22 de abril de 2012 e n.º 27, de 22 de julho de 2012, são estendidas no distrito de Setúbal:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas abrangidas pela convenção, com exceção dos empregadores que se dedicam à atividade de serviços pessoais de penteado e estética, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas abrangidas pela convenção e traba-

lhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

4- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida, apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 2 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras

O contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos, revenda e distribuição de gás e parques de estacionamento e trabalha-

dores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requerem a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área de aplicação da convenção se dediquem às mesmas atividades e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que o contrato coletivo concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2015, na sequência do qual a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas deduziu oposição, solicitando a exclusão do âmbito de aplicação da convenção, dos trabalhadores por ela representados. Deste modo, procede-se, expressamente, à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de tra-

balho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo celebrado entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2015, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos, revenda e distribuição de gás e parques de estacionamento e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

3- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 1 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 1 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competências delegadas pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 21, de 8 de junho de 2015 abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que exerçam a atividade de comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e a retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às empresas que no âmbito e área da convenção prossegam as atividades nela abrangidas e que não se encontrem filiadas na associação de empregadores outorgante, bem como aos respectivos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2013 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 64 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas regiões autónomas compete aos respectivos Governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *i)* da alínea *c)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21 de 8 de junho de 2015, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e a retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão dos contratos coletivos e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão dos contratos coletivos e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, respetivamente, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2015 e n.º 18, de 15 de maio de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 1 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Nota justificativa

Os contratos coletivos e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, respetivamente, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2015 e n.º 18, de 15 de maio de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

As partes subscritoras das convenções requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que no território nacional se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas a) e b) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea ii) da alínea c) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais.

Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que as convenções têm âmbito nacional desde 2005 e que é pedido o alargamento da extensão para um âmbito territorial de aplicação maior que o previsto nas anteriores extensões, aplicáveis apenas nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, promove-se agora a extensão para todo o território do Continente - nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais - fazendo menção expressa ao alargamento dos contratos coletivos e subsequentes alterações em vigor, de modo a que todas as condições de trabalho naquelas previstas sejam igualmente aplicáveis

às relações de trabalho que não estavam abrangidas. Acresce que no mesmo setor de atividade e área geográfica de aplicação das convenções em apreço existe regulamentação coletiva celebrada pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, com portaria de extensão, a última das quais também aplicável no território do Continente. Neste contexto, justifica-se a área geográfica da presente extensão, bem como a sua não aplicação aos empregadores filiados na NORQUIFAR.

Considerando ainda que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, promove-se a extensão das convenções em causa.

Projeto de portaria de extensão dos contratos coletivos e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (Comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes dos contratos coletivos e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, respetivamente, com última publicação, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2015 e n.º 18, de 15 de maio de 2015, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, representados pelas associações sindicais outorgantes;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a ati-

vidade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (comércio por grosso de produtos químicos para indústria ou agricultura)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 1 de julho de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*. (Competência delegada pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do número 2 do Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro).

Nota justificativa

O contrato coletivo e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que no território do Continente se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que a convenção têm âmbito nacional desde 2005 e que é pedido o alargamento da extensão para um âmbito territorial de aplicação maior que o previsto nas anteriores extensões, aplicáveis apenas nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, promove-se agora a extensão para todo o território do Continente - nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais - fazendo menção expressa ao alargamento do contrato coletivo e subsequentes alterações em vigor, de modo a que todas as condições de trabalho naquele previstas sejam igualmente aplicáveis às relações de trabalho que não estavam abrangidas. Acresce que no mesmo setor de atividade e área geográfica de aplicação da convenções em apreço existe regulamentação coletiva celebrada

pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, com portaria de extensão, a última das quais também aplicável no território do Continente. Neste contexto, justifica-se a área geográfica da presente extensão, bem como a sua não aplicação aos empregadores filiados na NORQUIFAR.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM promove-se a extensão da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (Comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e alterações em vigor entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2015, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria ou agricultura e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na

NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armacenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial

Alteração salarial ao contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2014.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação e transformação de papel e cartão representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 900 trabalhadores e 4 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

ANEXO III

Tabela de remunerações de base (mínimos) Produção de efeitos a 1 de junho de 2015

Níveis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Retribuição (em euros)
1- Quadros superiores	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	1 080,00
2- Quadros médios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	1 026,00
3- Quadros médios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	864,00

4- Quadros intermédios	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	789,00
5- Profissionais altamente qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	778,00
6- Profissionais altamente qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	713,00
7- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	649,00
8- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	600,00
9- Profissionais qualificados	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	578,00
10- Profissionais semiqualeificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/ cogeração	541,00
11- Profissionais semiqualeificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo	514,00
12- Profissionais não qualificados	Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo	512,00

Lisboa, 6 de maio de 2015.

Pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão - FAPEL:

António de Andrade Tavares, mandatário.

Manuel Cavaco Guerreiro, mandatário.

Gregório da Rocha Novo, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITSESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, mandatário.

Depositado em 29 de junho de 2015, a fl. 175 do livro n.º 11, com o n.º 82/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia e outras e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2014.

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito e área de aplicação

1- O presente acordo colectivo de trabalho - ACT aplica-se em todo o território nacional, obrigando, por um lado, as associações de regantes e beneficiários outorgantes que exerçam a actividade da gestão, conservação e exploração de aproveitamentos e infra-estruturas hidroagrícolas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, que sejam ou venham a ser representados pelo sindicato outorgante, o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número

1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos pela presente convenção 21 empregadores e 1530 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- A presente convenção entra em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial constante no anexo III e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a

Denúncia e revisão

...

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

...

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

...

CAPÍTULO IV

Livre exercício dos direitos e actividade sindical

...

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

Cláusula 16.^a

Local de trabalho

...

Cláusula 17.^a

Transferências do trabalhador para outro local de trabalho

...

Cláusula 18.^a

Deslocações em serviço

1-

2-

a)

b) Alimentação e alojamento no valor de:

...

Almoço ou jantar 9,40 €;

Ceia 7,50 €;

...

...

c)

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

...

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

...

SECÇÃO II

Feriados

...

SECÇÃO III

Férias

Cláusula 27.^a

Direito a férias

...

Cláusula 28.^a

Duração do período de férias

1-

2-

3-

4- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos: um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias.

5-

6-

Cláusula 29.^a

Outras situações sobre férias

...

SECÇÃO IV

Faltas

...

SECÇÃO V

Licença sem retribuição

...	direito a uma diuturnidade de 31,40 €, a cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.
	2-
	3-
CAPÍTULO VIII	
Remuneração do trabalho	Cláusula 45.^a
Cláusula 34. ^a	Subsídio de refeição
Princípio geral	...
...	Cláusula 46.^a
Cláusula 35. ^a	Abono para falhas
Remuneração horária	...
...	CAPÍTULO IX
Cláusula 36. ^a	Disciplina
Remunerações dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias	...
...	CAPÍTULO X
Cláusula 37. ^a	Cessação do contrato de trabalho
Substituições temporárias	...
...	CAPÍTULO XI
Cláusula 38. ^a	Segurança, higiene e saúde no trabalho
Retribuição especial para os trabalhadores isentos de horário de trabalho	...
...	CAPÍTULO XII
Cláusula 39. ^a	Condições particulares de trabalho
Remuneração de trabalho suplementar	...
...	CAPÍTULO XIII
Cláusula 40. ^a	Formação profissional
Subsídio de turno	...
...	CAPÍTULO XIV
Cláusula 41. ^a	Relações entre as partes outorgantes
Remuneração do trabalho nocturno	...
...	CAPÍTULO XV
Cláusula 42. ^a	Sistema de mediação laboral
Subsídio de férias	...
...	CAPÍTULO XVI
Cláusula 43. ^a	Direito à informação e consulta
Subsídio de Natal	
...	
Cláusula 44. ^a	
Diuturnidades	

1- Os trabalhadores que estejam a prestar serviço com carácter de permanência e em regime de tempo completo têm

...

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Cláusula 83.^a

Manutenção de regalias adquiridas

1- A presente convenção revoga todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho de âmbito regional e ou nacional aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de Associações de Regantes e Beneficiários pelo presente ACT abrangidos.

2- Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como diminuição da retribuição ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas nas associações de regantes e beneficiários, à data da entrada em vigor deste ACT.

3- Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente ACT.

Cláusula 84.^a

Declaração da maior favorabilidade

A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 85.^a

Salvaguarda de direitos salariais

1- É garantido obrigatoriamente a todos os trabalhadores, desde que associados no sindicato outorgante, o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA, cujo salário real em 31 de Dezembro de 2014 era superior ao correspondente aos escalões A, B, C, D e E da sua categoria na tabela de remunerações mínimas, referida no anexo III, então em vigor, um aumento mínimo obrigatório de 1 % sobre o salário real praticado em 31 de Dezembro de 2014.

2- O resultado da aplicação da percentagem referida no número anterior da presente cláusula é arredondado para o meio euro imediatamente superior.

Cláusula 86.^a

Integração nos novos escalões

...

ANEXO I

Carreiras profissionais: Condições e progressão

...

ANEXO II

Definição de funções

...

ANEXO III

Tabela salarial e progressão horizontal

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
0	Engenheiro técnico agrário especialista Engenheiro técnico especialista Técnico superior Técnico especialista	998,50 €	1 010,00 €	1 022,00 €	1 035,50 €	1 047,00 €
I	Engenheiro técnico agrário principal Engenheiro técnico principal Técnico principal	923,50 €	938,00 €	949,50 €	961,50 €	973,50 €
II	Agente técnico agrícola especialista Assistente administrativo especialista Chefe de serviços administrativos Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe Engenheiro técnico de 1.ª classe Técnico 1.ª classe Topógrafo especialista	815,00 €	827,50 €	839,50 €	852,50 €	865,50 €
III	Assistente administrativo principal Desenhador especialista Encarregado electricista de central Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe Engenheiro técnico de 2.ª classe Técnico de 2.ª classe	778,00 €	792,00 €	803,00 €	816,00 €	829,00 €
IV	Agente técnico agrícola principal Assistente administrativo de 1.ª classe Desenhador principal Topógrafo principal	694,50 €	706,00 €	719,00 €	730,50 €	743,50 €

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalaões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
V	Agente técnico agrícola de 1.ª classe Auxiliar técnico de rega e conservação especialista Carpinteiro especialista Operador de máquinas especialista Electricista especialista Encarregado de barragem c/central eléctrica especialista Encarregado geral de máquinas / Encarregado geral de c. civil Fiel de armazém especialista Fiscal especialista Mecânico especialista Motorista pesados/ligeiros especialista Pedreiro especialista Serralheiro civil especialista Serralheiro mecânico especialista Topógrafo de 1.ª classe	658,50 €	670,50 €	682,00 €	695,50 €	707,00 €
VI	Agente técnico agrícola de 2.ª classe Assistente administrativo de 2.ª classe Auxiliar técnico de rega e conservação principal Carpinteiro principal Operador de máquinas principal Desenhador de 1.ª classe Electricista principal Encarregado de barragem com central eléctrica principal Fiel de armazém principal Fiscal principal Mecânico principal Motorista pesados/ligeiros principal Pedreiro principal Serralheiro civil principal Serralheiro mecânico principal Topógrafo de 2.ª classe	611,00 €	625,50 €	636,50 €	650,00 €	662,00 €
VII	Assistente administrativo de 3.ª classe Auxiliar técnico de rega e conservação de 1.ª classe Carpinteiro de 1.ª classe Operador de máquinas de 1.ª classe Desenhador de 2.ª classe Electricista de 1.ª classe Encarregado de barragem especialista Mecânico de 1.ª classe Motorista pesados/ligeiros de 1.ª classe Operador de estação elevatória especialista Pedreiro de 1.ª classe Serralheiro civil de 1.ª classe Serralheiro mecânico de 1.ª classe	567,50 €	579,50 €	591,50 €	603,00 €	617,00 €
VIII	Auxiliar técnico de rega e conservação de 2.ª classe Cantoneiro de rega e conservação especialista Encarregado de barragem Fiscal de 1.ª classe Guarda especialista Guarda de porta de água especialista Operador de estação elevatória principal	546,00 €	557,00 €	569,50 €	582,00 €	593,50 €

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Escalaões de remunerações mínimas				
		A	B	C	D	E
IX	Cantoneiro de rega e conservação principal Carpinteiro de 2.ª classe Operador de máquinas de 2.ª classe Electricista de 2.ª classe Fiel de armazém de 1.ª classe Fiscal de 2.ª classe Guarda principal Guarda de porta de água principal Mecânico de 2.ª classe Motorista pesados/ligeiros de 2.ª classe Operador de estação elevatória de 1.ª classe Pedreiro de 2.ª classe Serralheiro civil de 2.ª classe Serralheiro mecânico de 2.ª classe	513,50 €	525,00 €	534,00 €	546,00 €	557,00 €
X	Auxiliar administrativo especialista Cantoneiro de rega e conservação de 1.ª classe Carpinteiro de 3.ª classe Electricista de 3.ª classe Estagiário (assistente administrativo) do 2.º ano Guarda de 1.ª classe Guarda de porta de água de 1.ª classe Mecânico de 3.ª classe Operador de estação elevatória de 2.ª classe Pedreiro de 3.ª classe Serralheiro civil de 3.ª classe Serralheiro mecânico de 3.ª classe	511,00 €	513,50 €	526,00 €	536,50 €	548,00 €
XI	Ajudante de encarregado de barragem Auxiliar administrativo principal		505,00 €	511,00 €	515,00 €	527,50 €
XII	Ajudante de electricista Ajudante de carpinteiro Ajudante de mecânico Ajudante de pedreiro Ajudante de serralheiro civil Ajudante de serralheiro mecânico Auxiliar administrativo de 1.ª classe Cantoneiro de rega e conservação de 2.ª classe Estagiário (assistente administrativo) do 1.º ano Fiel auxiliar de armazém Guarda de 2.ª classe Guarda de porta de água de 2.ª classe				505,00 €	511,00 €
XIII	Auxiliar administrativo de 2.ª classe Trabalhador auxiliar Trabalhador de limpeza				505,00 €	511,00 €

Se houver alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições abaixo do valor fixado serão actualizadas automaticamente em função do novo Salário Mínimo Nacional - SMN que se venha a estabelecer.

A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Coruche, 26 de Maio de 2015.

Outorgantes

Pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Mira:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Vale do Sado:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Caia:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Divôr:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra da Vigia:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Lucefecit:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Alvor:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários do Roxo:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários da Cela:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Beneficiários de Alvega:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários da Veiga de Chaves:

Eng.º José Gonçalves Ferreira Barahona Nuncio, mandatário.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 3 de julho de 2015, a fl. 175 do livro n.º 11, com o n.º 85/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outra ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2014.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área geográfica e âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, a Petróleos de Portugal - Petrogal, SA (doravante designada abreviadamente por «empresa») e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados no artigo 6.º (Adesão individual ao contrato) do anexo III.

2- O presente acordo de empresa, à data da sua assinatura, abrange cerca de 1125 trabalhadores.

3- O âmbito de atividade da empresa corresponde ao Código de Atividade Económica 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados.

TÍTULO IX

Prémios

CAPÍTULO XXV

Prémio de assiduidade

Cláusula 123.^a

Ausências

1-

a) As licenças, faltas e dispensas que, no âmbito do regi-

me de proteção da parentalidade, não determinam perda de quaisquer direitos, nos termos e dentro dos limites legais;

b)

c)

d)

e)

f)

2-

a)

b)

c)

d)

e)

f)

ANEXO I

Tabela salarial

Níveis	Remuneração Base / 1.º Escalão	Escalões						
		2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
A1	4.205,00							
A2	3.154,00							
A3	2.629,00							
B	2.366,00							
C	2.156,00							
D	1.998,00	2.040,00	2.092,00	2.156,00				
E	1.861,00	1.904,00	1.946,00	1.998,00				
F	1.746,00	1.777,00	1.809,00	1.861,00				
G	1.630,00	1.662,00	1.704,00	1.746,00				
H-Não Operacional	1.052,00	1.241,00	1.452,00	1.630,00				
H-Operacional	926,00	1.052,00	1.136,00	1.241,00	1.346,00	1.452,00	1.557,00	1.630,00
I	947,00	979,00	1.010,00	1.052,00				
J	842,00	874,00	905,00	947,00				

ANEXO II-A

CrITÉrios e definições

1- NÍveis de enquadramento

- a)
- b)

Nível	Categorias profissionais
A1	CONSULTOR ESPECIALIZADO III
A2	CONSULTOR ESPECIALIZADO II
A3	CONSULTOR ESPECIALIZADO I MÉDICO COORDENADOR NACIONAL
B	CHEFE OPERACIONAL III COORDENADOR TÉCNICO ESPECIALIZADO II DELEGADO COMERCIAL III MÉDICO QUADRO TÉCNICO IV
C	CHEFE OPERACIONAL II COORDENADOR TÉCNICO ESPECIALIZADO I DELEGADO COMERCIAL II INSPECTOR DE EQUIPAMENTO III QUADRO TÉCNICO III
D	CHEFE OPERACIONAL I COORDENADOR TÉCNICO II DELEGADO COMERCIAL I ENFERMEIRO COORDENADOR INSPECTOR EQUIPAMENTO II QUADRO TÉCNICO II SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO III
E	ANALISTA LABORATÓRIO III COORDENADOR TÉCNICO I ENFERMEIRO INSPECTOR EQUIPAMENTO I QUADRO TÉCNICO I SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO II TÉCNICO SECRETARIADO III
F	ANALISTA LABORATÓRIO II DESENHADOR PROJECTISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO III TÉCNICO ESPECIALIZADO III TÉCNICO OPERACIONAL PRODUÇÃO III TÉCNICO OPERACIONAL SEGURANÇA III TÉCNICO SECRETARIADO II SUPERVISOR AEROINSTALAÇÃO SUPERVISOR MANUTENÇÃO I SUPERVISOR TERMINAL PETROLEIRO II
G	ANALISTA LABORATÓRIO I TÉCNICO SECRETARIADO I SUPERINTENDENTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS SUPERVISOR TERMINAL PETROLEIRO I TÉCNICO ADMINISTRATIVO II TÉCNICO ESPECIALIZADO II TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO II TÉCNICO OPERACIONAL PRODUÇÃO II TÉCNICO OPERACIONAL SEGURANÇA II
H Operacional	TÉCNICO OPERACIONAL AEROABASTECIMENTO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO I TÉCNICO OPERACIONAL PRODUÇÃO I TÉCNICO OPERACIONAL SEGURANÇA I
H Não Operacional	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I TÉCNICO ESPECIALIZADO I
I	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ESPECIALIZADO COZINHEIRO MOTORISTA PORTEIRO DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL TELEFONISTA
J	AUXILIAR ESTAFETA

- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Lisboa, 29 de Abril de 2015.

Por Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA:

Vasco Manuel Teixeira Ferreira da Silva, na qualidade de diretor de organização e gestão de recursos humanos e mandatário, com poderes para contratar.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITSESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINCES - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

SETACOOOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Pelo SOEMMM - Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Rogério António Pinto, na qualidade de mandatário.

Pelo SENSIQ - Sindicato de Quadros e Técnicos:

Maria da Natividade dos Anjos Marques, na qualidade de mandatário.

Depositado em 30 de junho de 2015, a fl. 175 do livro n.º 11, com o n.º 83/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA - Alteração (integração de protocolo)

Cláusula 1.ª

O presente acordo obriga, por um lado, a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA, adiante designada por TAP, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA, adiante designado por sindicato outorgante.

2- A TAP integra o setor de atividade de transportes aéreos regulares (CAE 62 100).

3- O AE abrange, para além da TAP, cerca de 500 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

1- A TAP e os sindicatos acordam em ratificar o protocolo de atualização salarial/2010 assinado por ambas as partes em 12 de Fevereiro de 2010, cujos efeitos se verificaram a partir de 1 de Março de 2010 e se mantêm nesta data.

2- O protocolo identificado no número anterior, anexo ao presente acordo, passará a constituir anexo, como parte integrante, do AE celebrado em 2005 entre a TAP e o sindicato outorgante, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2005.

Cláusula 3.ª

A integração agora acordada não tem quaisquer efeitos no período de vigência do AE identificado na cláusula anterior, o qual se mantêm inalterado.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2015.

Pela TAP:

Fernando Abs da Cruz Souza Pinto, presidente do CAE.
Manoel Fontes Torres, administrador.

Pelo SITEMA:

Óscar Bruno Coelho Antunes, presidente da direção.
José Fernando Marques Freches, vice-presidente da direção.

Protocolo de actualização salarial/2010

Sobre a actualização salarial a efectivar em 2010, fica acordado entre a TAP e o Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA o seguinte:

1- Actualização da tabela salarial em 1,8 % (com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior), com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

2- Esta actualização abrange as remunerações complementares auferidas por exercício específico de funções, nomeadamente de coordenação e de chefia.

3- Mantêm-se inalterados os valores das prestações indevidas à tabela salarial, salvo nos casos em que essa indexação se acha estabelecida por lei (por exemplo, a remuneração de trabalho suplementar e de trabalho nocturno).

4- O presente acordo não prejudica o eventual desenvolvimento de negociações com vista à revisão do AE em vigor nem a partilha dos ganhos de produtividade e de redução de custos que possam resultar dessa revisão, partilha que poderá ter, no todo ou em parte, a sua efectivação na tabela salarial.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010.

Depositado em 30 de junho de 2015, a fl. 175 do livro n.º 11, com o n.º 84/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2015.

1. Quadros Superiores

Encarregado geral

2. Quadros Médios

2.2- Técnicos da Produção e Outros

Encarregado

3. Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa

Chefe

Subchefe

5. Profissionais Qualificados

5.3- Produção

Embalador

Estufeiro

Manipulador

Manobrador de empilhador

Preparador-distribuidor de matéria-prima

Revisor

6. Profissionais Semiqualficados (especializados)

6.1- Administrativos, Comércio e Outros

Trabalhador de limpeza

6.2- Produção

Aproveitador de produtos

Atador

Calibrador

Colador

Cortador

Costureiro

Enfiador-moldador

Entubador

Medidor

Raspador-desembaraçador

Salgador de tripas

Separador de produtos

Verificador-controlador

A- Praticantes e aprendizes

Praticante

1. Quadros Superiores

Encarregado geral

2. Quadros Médios

2.2- Técnicos da Produção e Outros

Encarregado

3. Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa

Chefe

Subchefe

5. Profissionais Qualificados

5.3- Produção

Embalador

Estufeiro

Manipulador

Manobrador de empilhador

Preparador-distribuidor de matéria-prima

Revisor

6. Profissionais Semiqualficados (especializados)

6.1- Administrativos, Comércio e Outros

Trabalhador de limpeza

6.2- Produção

Aproveitador de produtos

Atador

Calibrador

Colador

Cortador

Costureiro

Enfiador-moldador

Entubador

Medidor

Raspador-desembaraçador

Salgador de tripas

Separador de produtos

Verificador-controlador

A- Praticantes e aprendizes

Praticante

Contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2015.

Contrato coletivo entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 20 de Abril de 2015.

1. Quadros Superiores

Diretor

2. Quadros Médios

2.1- Técnicos Administrativos

Subdiretor

3. Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa

Coordenador

4. Profissionais Altamente Qualificados

4.1- Administrativos, Comércio e Outros

Técnico especialista

5. Profissionais Qualificados

5.1- Administrativos, Comércio e Outros

Técnico assistente

6. Profissionais Semiqualeificados (especializados)

6.1- Administrativos, Comércio e Outros

Administrador/Operacional

Trabalhador de serviços gerais

Categoria profissional que pode ser integrada num ou noutra nível consoante a dimensão do serviço ou unidade, tipo de organização da empresa e exigência de habilitações académicas de nível superior):

1. Quadros Superiores

2. Quadros Médios

2.1- Técnicos Administrativos

Técnico superior

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

UGT - Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria - Alteração

Alteração aprovada em 23 de maio de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- A UGT - Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria, adiante designada por UGT - Leiria, é uma união sindical que integra a estrutura da UGT - União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da actividade sindical da central no respectivo âmbito geográfico.

2- A UGT - Leiria abrange todo o distrito de Leiria e tem a sua sede em Leiria.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT - Leiria adopta a sigla «UGT-LEIRIA» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contrapostas à palma da outra, figurando por baixo a expressão «LEIRIA» e, por cima, a sigla «UGT».

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1- A bandeira da UGT - Leiria é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.

2- O hino da UGT - Leiria é o da UGT - União Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A UGT - Leiria rege-se pelos princípios da autonomia, do sindicalismo democrático e da solidariedade sindical que regem a UGT - União Geral de Trabalhadores, nos termos dos respectivos estatutos.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT - Leiria o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respectivas associações sindicais.

2- As tendências existentes na UGT - Leiria exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT - Leiria e pela UGT - União Geral de Trabalhadores.

3- O reconhecimento e os direitos e deveres das tendências da UGT - Leiria são as fixadas no regulamento de tendências anexo a estes estatutos.

Artigo 6.º

Fins

A UGT - Leiria prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:

a) Coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical, no seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações dos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações e resoluções dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;

b) Fortalecer, pela acção, o movimento sindical no seu âmbito geográfico, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e a filiação, directa ou indirecta, na UGT - União Geral de Trabalhadores, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;

c) Defender as liberdades individuais e colectivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores no distrito de Leiria, na perspectiva da consolidação da democracia política pluralista e da consecução da democracia social e económica;

- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus filiados, coordenando as suas reivindicações no seu âmbito geográfico;
- e) Defender e promover a economia social;
- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida activa da empresa;
- g) Defender e concretizar a livre negociação colectiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- h) Lutar pelo trabalho digno;
- i) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;
- j) Defender as condições de vida dos trabalhadores do seu âmbito geográfico, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- k) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer factor de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;
- l) Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;
- m) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especial os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;
- n) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração, em igualdade no mercado de trabalho;
- o) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente, de carácter sexual;
- p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- q) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;
- r) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efectiva protecção à infância e aos progenitores trabalhadores;
- s) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas e dos trabalhadores nela filiados.

CAPÍTULO III

Filiados na UGT - Leiria

Artigo 7.º

Filiados na UGT - União Geral de Trabalhadores

- 1- São membros de pleno direito da UGT - Leiria as associações sindicais filiadas na UGT - União Geral de Trabalha-

dores que tenham a sua sede ou exerçam actividade sindical no distrito de Leiria desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados.

- 2- Aplica-se o disposto no artigo 9.º à perda da qualidade de filiado.

Artigo 8.º

Associações sindicais independentes

- 1- Podem filiar-se na UGT - Leiria associações sindicais não filiadas noutra confederação sindical e que tenham a sua sede no distrito de Leiria.

- 2- Podem ainda filiar-se na UGT - Leiria associações sindicais, não filiadas noutra confederação sindical, com sede fora do distrito de Leiria e que exerçam a sua actividade no distrito de Leiria, desde que a associação sindical tenha pedido a filiação na União da UGT onde está localizada a respectiva sede.

Artigo 9.º

Pedido de adesão e sua aceitação

- 1- O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao secretariado da UGT - Leiria, acompanhado de um exemplar dos estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respectivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT - Leiria.

- 2- A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado da UGT - Leiria, devendo a decisão ser ratificada pelo conselho geral.

- 3- O pedido de filiação implica para a associação sindical e para o trabalhador em nome individual a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.

- 4- Aceite a filiação, a associação sindical assume a qualidade de filiada, com todos os direitos e deveres inerentes.

- 5- Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.

- 6- Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar do conhecimento daquela deliberação.

- 7- Constituirão em especial motivos de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical ou a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT - Leiria e da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação individual

- 1- Poderão filiar-se na UGT - Leiria trabalhadores que exerçam a sua actividade na respectiva área, desde que na mesma não exista, no seu sector profissional ou profissão, nenhuma associação sindical filiada que exerça aí actividade sindical.

- 2- A decisão de aceitar o pedido de filiação individual compete ao secretariado, nos termos das orientações gerais

do conselho geral ou do congresso.

3- Constituirá motivo de recusa de inscrição de trabalhadores em nome individual a não oferta de garantias de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos, desde que devidamente fundamentada, bem como a possibilidade de inscrição em associação sindical filiada na UGT - União Geral de Trabalhadores.

4- O secretariado promoverá soluções definitivas de integração desses trabalhadores em associações sindicais filiadas.

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da UGT - Leiria, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;

b) Participar em todas as actividades da UGT - Leiria, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos regulamentos da UGT - Leiria;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT - Leiria na defesa dos seus interesses;

d) Requerer o apoio da UGT - Leiria para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

1- São, em geral, deveres dos filiados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da UGT - Leiria;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos estatutários da UGT - Leiria;

c) Participar nas actividades sindicais promovidas pela UGT - Leiria;

d) Divulgar e fortalecer pela sua acção os princípios do sindicalismo democrático;

e) Pagar mensalmente a quota à UGT - Leiria, sem prejuízo do disposto no número 4;

f) Informar, em tempo oportuno, a UGT - Leiria sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.

2- O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT - Leiria, pode determinar a suspensão do filiado, a partir do terceiro mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 13.º

3- Cabe ao secretariado decidir da suspensão referida no número anterior.

4- As associações sindicais filiadas directamente na UGT - União Geral de Trabalhadores estão dispensadas do pagamento da quotização.

5- A UGT - União Geral de Trabalhadores transferirá para a UGT - Leiria o correspondente a 10 % da quotização recebida das associações sindicais filiadas, relativa aos trabalhadores abrangidos pela UGT - Leiria.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

1- Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais

ou os trabalhadores em nome individual que:

a) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT - Leiria, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos, sempre que necessário, os respectivos requisitos estatutários;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisados por escrito, não efectuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso;

c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

2- A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea b) do número 1, compete ao secretariado, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.

3- A decisão de expulsão constante na alínea c) do número 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

4- As decisões referidas nos números 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas ou aos trabalhadores em nome individual mediante carta registada com aviso de recepção no prazo de 15 dias após a respectiva deliberação.

Artigo 14.º

Readmissão e levantamento da suspensão

1- Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

2- A suspensão referida no número 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT - Leiria

Artigo 15.º

Enumeração dos órgãos

São órgãos da UGT - Leiria:

a) O congresso;

b) O conselho geral;

c) O secretariado;

d) A mesa do congresso e do conselho geral;

e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 16.º

Composição do congresso

1- O congresso é o órgão máximo da UGT - Leiria.

2- O congresso é constituído:

a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;

b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;

c) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos trabalhadores filiados em nome individual, em reunião convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência;

d) Pelos membros do secretariado;

e) Pelos membros da mesa do congresso e do conselho geral.

3- O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 60 e no máximo de 120.

4- O número de delegados por inerência não poderá ser superior a um terço do total dos delegados.

5- As formas de eleição e o número de delegados a eleger ao congresso serão determinados em conformidade com o disposto no regulamento eleitoral, atendendo às disposições estatutárias das associações sindicais filiadas.

6- O número de delegados eleitos será fixado em função dos trabalhadores filiados em cada uma das associações filiadas na UGT - Leiria e da quotização, podendo ser fixado um mínimo no regulamento eleitoral para ter direito a eleger um delegado.

7- O número de delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas será de 1 delegado por cada 500 filiados ou fracção, podendo ser fixado um número mínimo de filiados no regulamento eleitoral para ter direito a designar um delegado.

8- Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, sob proposta do secretariado, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respectivos requisitos de competência, de forma e de processo.

9- O secretariado da UGT - Leiria poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associados de cada associação sindical filiada.

Artigo 17.º

Competência do congresso

1- São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório de actividades do secretariado e do programa de acção;

b) Eleição da mesa do congresso e do conselho geral, do secretariado e do conselho fiscalizador de contas;

c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com excepção, quanto a estes, do conselho geral;

d) Revisão dos estatutos, no respeito pelos estatutos da UGT - União Geral de Trabalhadores;

e) Aprovação do regimento do congresso;

f) Fixação das quotizações sindicais;

g) Decisão sobre casos de força maior que afectem gravemente a vida sindical;

h) Dissolução da UGT - Leiria e liquidação dos seus bens patrimoniais, conforme o disposto no número 2 do artigo 55.º

2- O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), f) e g), do número 1, delegar no conselho geral

a ulitimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 18.º

Organização do congresso

1- A organização do congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, presidida pelo presidente da mesa do congresso da UGT - Leiria, e nela serão delegados todos os poderes necessários.

2- As propostas de alteração dos estatutos da UGT - Leiria, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, e distribuídos às associações sindicais e aos representantes eleitos dos trabalhadores filiados com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respectivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º

3- As propostas e os documentos base referidos no número 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da UGT, pelo secretariado da UGT - Leiria, por um mínimo de 10 delegados ao congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de 5 associações sindicais ou, ainda, por associações sindicais e/ou representantes eleitos dos trabalhadores em nome individual que representem, pelo menos, dez por cento dos delegados ao congresso.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT - Leiria, por sua iniciativa ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado, a data e a localidade do seu funcionamento e a respectiva ordem de trabalhos.

2- O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT - Leiria, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20 % das associações sindicais filiadas e dos representantes dos trabalhadores em nome individual, desde que representem mais de 20 % dos trabalhadores com capacidade eleitoral, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos proposta.

3- A convocatória será assinada pelo presidente da mesa do congresso da UGT - Leiria com respeito pelo disposto no número 5, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação do conselho geral ou da recepção do requerimento a que se refere o número anterior.

4- A convocatória do congresso, que conterà a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, um jornal de circulação no âmbito geográfico da União.

5- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 20.º

Funcionamento do congresso e mandatos

1- O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos delegados por inerência e dos delegados devidamente eleitos e designados que tiverem sido comunicados à comissão organizadora do congresso.

2- O mandato dos delegados eleitos nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número 2 do artigo 16.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que, não existindo suplentes, esta poderá proceder a nova eleição, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da mesa do congresso da UGT - Leiria.

3- O número 2 aplica-se também aos delegados eleitos nos termos da alínea *d)* do número 2 do artigo 16.º, esgotada a lista dos respectivos suplentes, caso em que o secretariado convocará nova reunião para eleição do ou dos delegados, em função do número de filiados à data desta reunião.

Artigo 21.º

Mesa do congresso

1- A mesa do congresso é constituída por 3 membros efectivos e 2 a 3 membros suplentes, eleitos individualmente, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3- No caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, com idêntica composição, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado ou de um mínimo de 10 % dos delegados.

Artigo 22.º

Regimento do congresso

1- O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respectivos membros e comissões.

2- O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 23.º

Tomada de posse

1- O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente da mesa eleito e, seguidamente, este dará posse aos restantes membros da mesa e aos restantes órgãos eleitos.

2- O presidente da mesa convocará a primeira reunião do conselho geral, no prazo de 90 dias, e nela dará posse aos respectivos membros.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da UGT - Leiria.

2- O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 33, nem superior a 45, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do número 10 deste artigo e do número 3 do artigo 20.º

3- São membros inerentes:

a) A mesa do congresso;

b) Os membros do secretariado.

4- O número de membros designados e eleitos pelas associações sindicais será fixado pelo congresso em função do número de delegados presentes no congresso e nos termos dos números seguintes.

5- Cada associação sindical filiada tem direito a designar pelo menos um membro para o conselho geral, desde que tenha em funcionamento uma ou mais delegações na área da UGT - Leiria ou tenha um número mínimo de delegado(s) ao congresso fixados em resolução aprovada pelo congresso e, em simultâneo, tenham um número mínimo de filiados fixados na mesma resolução.

6- O conjunto das associações sindicais filiadas que não cumpram os requisitos do número anterior, têm direito a eleger, em conjunto, o número de membros que for fixado pelo congresso, em função do número de associações sindicais envolvidas e do número de delegados que teriam direito a indicar para o congresso, em reunião expressamente convocada pelo secretariado para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação sindical na reunião medida pelo número de delegados atrás referido ou de um para as associações sindicais que no congresso fundador expressamente aderiram à União.

7- Os trabalhadores filiados em nome individual tem direito a eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o número de membros do conselho geral que for fixado pelo congresso, em função do número total de filiados individuais.

8- No caso do disposto nos números 6 e 7, os membros são eleitos em lista, com um número de suplentes não inferior a um e não superior ao número de efectivos, por aplicação do método de Hondt, sendo a lista referida no número 6, integrada obrigatoriamente por associações sindicais diferentes.

9- No caso de associações sindicais filiadas após o congresso, contará o número de associados considerados no acto de adesão e no respeito pelo disposto pelo regulamento eleitoral referido no número 5 do artigo 16.º dos estatutos.

10- Os trabalhadores directamente filiados após o congresso fundador têm o direito a eleger pelo menos um delegado, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo secretariado, nos termos fixados para o efeito, após um ano da data de realização do mesmo congresso.

11- A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida após ter sido recebida e aceite pelo presidente da mesa a comunicação de cada associação sindical filiada

ou das eleições realizadas nos termos dos números 6 e 7.

Artigo 25.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;
- e) Determinar a menção em acta, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT - Leiria, bem como, nos termos do artigo 14.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- f) Nomear um secretariado provisório da UGT - Leiria no caso de falta de quórum do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT - Leiria;
- h) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pela UGT - União Geral de Trabalhadores;
- i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da UGT - União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;
- j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;
- k) Ratificar os pedidos de filiação na UGT - Leiria aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por proposta do secretariado.
- 2- O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.
- 3- A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de vinte ou oito dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho geral

- 1- A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.

2- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 28.º

Eleição e composição do secretariado

- 1- O secretariado é o órgão executivo da UGT - Leiria e é composto por 7 membros efectivos e 3 a 7 membros suplentes, eleitos em congresso.
- 2- O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 3- Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.
- 4- O presidente da UGT - Leiria é o primeiro da lista eleita.
- 5- O secretariado elegerá, de entre os seus membros, dois vice-presidentes e um tesoureiro.
- 6- O secretariado poderá avocar, como membro, um secretário executivo, que funcionará a tempo inteiro.
- 7- Os membros que integram a lista poderão ser individuais ou associações sindicais filiadas diferentes, sendo neste caso obrigatoriamente indicados os respectivos representantes.
- 8- O presidente é obrigatoriamente indicado individualmente.
- 9- As associações sindicais eleitas poderão substituir a qualquer momento os seus representantes.
- 10- As associações sindicais efectivas perderão essa qualidade se o seu representante faltar a três reuniões consecutivas ou a 5 interpoladas e não for, de imediato, substituído.

Artigo 29.º

Reunião do secretariado

- 1- O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.
- 2- O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de 3 dos seus membros.
- 3- A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O secretariado será convocado com a antecedência mínima de oito dias.
- 5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o secretariado ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 30.º

Funcionamento do secretariado

1- As deliberações do secretariado só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

3- A UGT - Leiria obriga-se mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro do secretariado por este expressamente designado.

4- O presidente, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.

5- Das decisões do secretariado nos termos do número 1, cabe recurso para o conselho geral.

6- O presidente da mesa tem o direito de participação, sem direito de voto, nas reuniões do secretariado e deve ser convidado para integrar as delegações mais importantes da UGT - Leiria.

Artigo 31.º

Competência do secretariado

1- Compete ao secretariado:

- a) Propor e executar o programa de acção e o orçamento;
- b) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspectos da sua actividade sindical;
- c) Representar a UGT - Leiria em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT - Leiria;
- e) Definir e executar orientações para a actividade corrente da União;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical, em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso, com as deliberações do conselho geral e com as resoluções e orientações emanadas dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;
- g) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- h) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical ou trabalhador em nome individual, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de Abril, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Apresentar à UGT - União Geral de Trabalhadores o relatório e contas do exercício anterior e o orçamento para o ano seguinte, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação pelos órgãos competentes;
- k) Propor ao conselho geral a instauração dos processos da competência deste;
- l) Zelar pelo bom nome da UGT - Leiria e da UGT - União Geral de Trabalhadores;
- m) Deliberar, em geral, sobre os aspectos da vida sindical

que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.

2- Compete em especial ao secretariado arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas da UGT - Leiria é composto por 3 membros efectivos e 2 a 3 membros suplentes, eleitos individualmente, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.

2- Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um vice-presidente.

3- O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT - Leiria;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT - Leiria, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projecto de proposta do relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, a submeter posteriormente ao conselho geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- e) Garantir a existência e manutenção de uma correcta e clara escrita contabilística da UGT - Leiria;
- f) Participar, sem direito de voto, no congresso.

Artigo 34.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 35.º

Reunião e funcionamento do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º e pelo menos semestralmente, e, extraordinariamente, a solicitação do conselho geral, do secretariado ou da maioria dos seus membros.

2- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só

são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

Artigo 36.º

Elegibilidade

Só poderão ser eleitos para os órgãos, incluindo o congresso, as associações sindicais filiadas ou os respectivos filiados, no pleno uso dos seus direitos e que exerçam a sua actividade na área da UGT - Leiria, bem como os filiados individuais, com a quotização em dia.

Artigo 37.º

Igualdade de género

1- Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT - Leiria, a representação dos homens e das mulheres deve fazer-se de uma forma equilibrada, com o objectivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nas associações sindicais filiadas.

2- Para efeitos do disposto no número anterior:

a) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;

b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado devem pertencer a cada um dos sexos;

c) Pelo menos um membro do secretariado de cada um dos sexos exercerá as funções de presidente ou vice-presidente.

Artigo 38.º

Mandatos

1- A duração dos mandatos será de 4 anos.

2- O presidente e restantes membros eleitos do secretariado não podem ser eleitos para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.

3- O congresso poderá autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 39.º

Suspensão e renúncia do mandato

1- Os membros dos órgãos da UGT - Leiria podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.

2- A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT - Leiria, deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respectivo órgão, e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.

3- No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT - Leiria o requerimento fundamentado será apresentado ao conselho geral, que decidirá.

4- Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respectivo ou ao presidente da UGT - Leiria, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do mandato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento da mesma associação sindical.

5- Em caso de suspensão ou renúncia do presidente da UGT - Leiria, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

1- Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT - Leiria.

2- Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT - Leiria.

3- Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de actividade do titular de qualquer órgão da UGT - Leiria.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT - Leiria

1- São direitos dos membros dos órgãos da UGT - Leiria:

a) Participar e ser informados de todas as actividades da sua área de competência;

b) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e previamente autorizado.

2- São deveres dos membros dos órgãos da UGT - Leiria:

a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UGT - Leiria, bem como as orientações e resoluções dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;

b) Responder solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;

c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perdem o mandato no órgão da UGT - Leiria para o qual tenham sido eleitos, os membros que:

a) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 40.º destes estatutos;

b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem, reiteradamente, às sessões do respectivo órgão;

c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas b), c) ou d) do número 1 do artigo 49.º

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT - Leiria.

3- Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do

mandato de qualquer titular de um órgão da UGT - Leiria.

Artigo 43.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

Artigo 44.º

Actas

Das reuniões dos órgãos serão elaboradas as respectivas actas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 45.º

Princípios gerais

1- A UGT - Leiria possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2- Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.

3- Sem prejuízo dos actos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT - Leiria.

4- O conselho fiscalizador de contas da UGT - União Geral de Trabalhadores tem o direito de realizar actos de fiscalização relativamente às contas da UGT - Leiria.

Artigo 46.º

Receitas

1- Constituem receitas da UGT - Leiria:

- a) As verbas atribuídas pela UGT - União Geral de Trabalhadores, nos termos dos seus estatutos;
- b) As provenientes das quotizações;
- c) As provenientes das iniciativas organizadas pela UGT - Leiria para o efeito;
- d) As provenientes de doações ou legados.

2- Serão recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT - União Geral de Trabalhadores e à UGT - Leiria, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

1- As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da UGT - Leiria.

2- São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por

algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT - Leiria a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 48.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da UGT - Leiria, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT - Leiria e julgar, sob proposta do secretariado, as infracções por parte dos filiados aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT - Leiria.

Artigo 49.º

Penas disciplinares

1- Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT - Leiria poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Menção em acta;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

2- Incorrem na pena de menção em acta os filiados ou membros dos órgãos da UGT - Leiria que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 12.º e 41.º

3- Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT - Leiria que reincidam na infracção prevista no número anterior.

4- Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT - Leiria que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UGT - Leiria;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UGT - Leiria;
- c) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da UGT - Leiria e nos estatutos e declaração de princípios da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 50.º

Garantias de defesa

1- Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT - Leiria sem que seja instaurado o correspondente processo pelo secretariado, ou pelo conselho geral, nos termos do artigo 48.º

2- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

3- O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de vinte dias após a recepção da carta registada e

requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas dentro do mesmo prazo.

4- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 51.º

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Direitos dos membros dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores

1- O secretário geral da UGT - União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso, conselho geral ou secretariado da UGT - Leiria, sem direito de voto.

2- O presidente da UGT - União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso e no conselho geral da UGT - Leiria, sem direito de voto.

3- Os vice-presidentes, os secretários gerais adjuntos e os restantes membros do secretariado executivo da UGT - União Geral de Trabalhadores, têm o direito de participação no congresso da UGT - Leiria, sem direito de voto.

4- O presidente do conselho fiscalizador de contas da UGT - União Geral de Trabalhadores, ou quem o substituir, tem o direito de participação nas reuniões do conselho fiscalizador de contas da UGT - Leiria, sem direito de voto.

5- Para efeitos do disposto nos números anteriores deverão ser enviadas aos membros as convocatórias das reuniões e cópia das actas, logo que aprovadas.

6- O secretário geral da UGT - União Geral de Trabalhadores, mediante prévia decisão do secretariado nacional da UGT - União Geral de Trabalhadores, poderá convocar qualquer reunião dos órgãos estatutários da UGT - Leiria, se não estiverem a ser cumpridos os prazos estatutários de convocação.

Artigo 53.º

Alteração dos estatutos

1- Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas e aos representantes eleitos para o conselho geral dos trabalhadores filiados em nome individual com a antecedência mínima de 20 dias.

2- As deliberações relativas à natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso, enumeração

dos órgãos e modo de eleição dos órgãos e dissolução da UGT - Leiria são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes e as relativas às restantes matérias dos estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 54.º

Dissolução da UGT - Leiria

1- A dissolução da UGT - Leiria, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.

2- No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT - Leiria, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 55.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

(Direito de organização)

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT - Leiria, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

(Conteúdo)

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da UGT - Leiria e dos estatutos e declaração de princípios da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 3.º

(Âmbito)

Cada tendência é uma formação integrante da UGT - Leiria, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

(Constituição)

1- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT - Leiria.

Artigo 5.º

(Representatividade)

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2- O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT - Leiria não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

(Associação)

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

(Direitos e deveres)

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT - Leiria, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.

3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da UGT - Leiria;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registado em 26 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 170 do livro n.º 2.

SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 7 de maio de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2008.

Artigo 1.º n.º 2

O SISEP abrange todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Conde de Redondo, n.º 74, 2.º, 1150-109 Lisboa.

Registado em 1 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 36, a fl. 170 do livro n.º 2.

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração

Alteração aprovada em 30 de junho de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

Identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- A Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços é uma federação sindical constituída por sindicatos que nela se filiem voluntariamente, que representem trabalhadores por conta de outrem ou própria (desde que estes não tenham trabalhadores ao seu serviço), neles livremente inscritos, que exerçam as suas funções profissionais nas áreas de serviços, indústria, comunicações ou transportes em empresas ou organizações dos setores primário, secundário e terciário e ainda na Administração Pública central, regional e local.

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 20.º

Composição da mesa do conselho geral

A mesa do conselho geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, eleitos em lista própria pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Secretariado

Artigo 25.º

Composição do secretariado

- 1- ...
2- O secretário-geral e os dois vice-secretários gerais são, respetivamente, o primeiro, segundo e terceiro membros da lista eleita para este órgão.

SECÇÃO II

Secretariado

Artigo 27.º

Competência do secretário-geral

- 1- ...
2- Compete aos vice-secretários gerais coadjuvar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Registado em 2 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 170 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

UGT - Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de maio de 2015, para o mandato de quatro anos.

Amílcar Coelho	Presidente	SPZC
Licínia Gomes da Silva	Efectiva	FNE
Eduardo Manuel L. Gaspar Maximiano	Efectivo	SBC
Carlos Alberto Crespo Pereira	Efectivo	SINDEQ
Ângelo Feijão Monforte	Efectivo	SINTAP
Rui Ferreira de Sousa	Efectivo	SITRA
José António Sousa Calado	Efectivo	STE
Teresa Maria Faria Sousa Jerónimo	Suplente	SPZC
António Carlos Correia Gonçalves	Suplente	SBC
Vânia Filipa de Jesus Almeida	Suplente	SINTAP
Manuel António Silva Oliveira	Suplente	SINDEL
Ricardo António Pôla Rosa	Suplente	STAS

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de junho de 2015, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Secretário-geral	José António de Jesus Arsénio	CC - 6000141
Vice secretário-geral	Víctor Manuel Vicente Coelho	CC - 00164458
Vice secretário-geral	Joaquim Martins	CC - 511427

Secretário	Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho	CC - 6064635
Secretário	António Fernando Vieira Pinheiro	CC - 3041831
Secretário	Carlos Manuel Dias Pereira	CC - 04712379
Secretário	Luís António Pires Batista	CC - 5041874
Secretário	Luís Filipe Oliveira Costa	CC - 05191156

Suplentes:

Secretário	José Manuel Dias da Silva Rodrigues	CC - 3170988
Secretário	José Pimenta Diaz	CC - 5401903
Secretário	Adérito Rocha Almeida	CC - 8862406
Secretário	Ivo Manuel Ferreira Carvalho	CC - 12533574
Secretário	João Manuel Cunha Miranda	BI - 11873641

Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 3 de junho de 2015, para mandato de quatro anos.

Cargo	Nome	BI/CC	Área sindical
Efetivos			
Pres.	José Manuel Ricardo Nunes Coelho	6627787	Coimbra
Vice-pres.	Gabriel José Afonso Constantino	4247113	Castelo Branco
Vice-pres.	Jorge Gomes dos Santos	3446791	Viseu
Vogal	Ana Catarina Maranhã Teixeira	10511263	Aveiro
Vogal	Agostinho Fernando Duarte Ferreira	5936265	Guarda

Vogal	Alda Maria Santos Marques	10230471	Leiria
Vogal	Ana Maria Correia A. Caiado Oliveira	5516403	Aveiro
Vogal	Ângelo Manuel Mota Roboredo Amante	9834514	Viseu
Vogal	António José Marques Martins	9579778	Viseu
Vogal	António Pereira Campos	7332167	Viseu
Vogal	Artur Jorge Moreira Marcos	10076855	Castelo Branco
Vogal	Carlos Alberto Jesus Cebola	4197440	Coimbra
Vogal	Carlos Jesus Miguel	4316424	Coimbra
Vogal	Carlos Manuel Palhares Moreira Alves	7699826	Viseu
Vogal	Cláudia Teresa Condeço da Rocha	10603648	Aveiro
Vogal	Cristina Margarida Rocha	4385186	Leiria
Vogal	Dília Maria Maia Fernandes	10270312	Coimbra
Vogal	Dinis Augusto Saraiva	6930373	Viseu
Vogal	Duarte Nuno Almeida Costa	1052958	Viseu
Vogal	Dulce Isabel Correia S. Nazareth Mesquita	7789952	Aveiro
Vogal	Fernando Manuel Cortez Rovira	8200816	Coimbra
Vogal	Florbela Almeida Correia Soutinho	9050947	Viseu
Vogal	Francisco Manuel Pinto Azevedo	4246200	Coimbra
Vogal	Isabel Maria Boavida Correia	6968280	Castelo Branco
Vogal	Joana Rita G. Silva Roxo Santos	9958641	Coimbra
Vogal	João Miguel Sousa Cabeleira	7970058	Santarém
Vogal	João Paulo Macela Leal Vaz	8542779	Aveiro
Vogal	Joaquim Batista dos Santos Almeida	4492276	Castelo Branco
Vogal	Joaquim Jorge Osório Rodrigues	6604321	Viseu
Vogal	Jorge Manuel Ribeiro Pereira	7485738	Coimbra
Vogal	José Carlos C. Rodrigues Quelhas	2592182	Coimbra
Vogal	José Luis Mendes Loureiro Abrantes	7023065	Viseu
Vogal	José Manuel Fernandes Gonçalves	5426956	Guarda
Vogal	Lícinia Gomes Silva	9070921	Leiria
Vogal	Luís Alberto Santos Fernandes	6226383	Leiria

Vogal	Luisa Manuel Gamelas Madail	9935672	Aveiro
Vogal	Lurdes Maria Conceição Batista	9235740	Santarém
Vogal	M.ª João Santos Faria Neves	4494772	Coimbra
Vogal	Margarida Helena Mendes Soares	8303266	Leiria
Vogal	Maria Adelaide Vaz Dias Saraiva Faria	5215825	Castelo Branco
Vogal	Maria da Conceição Monteiro Cardoso	8605084	Viseu
Vogal	Maria de Fátima Mesquita Alves	7013237	Aveiro
Vogal	Maria de Lurdes Neves Batista Picado	4422278	Castelo Branco
Vogal	Maria João Rito Ribeiro	8084391	Santarém
Vogal	Maria Júlia Madeira Pires Branco	7896541	Viseu
Vogal	Maria Nazaré Fernandes Ramalho Domingos	8579676	Santarém
Vogal	Maria Nunes da Conceição Afonso	6611798	Castelo Branco
Vogal	Maria Teresa Morais Moreira	3974978	Aveiro
Vogal	Mário Nuno Ribeiro Sucena	7385736	Guarda
Vogal	Paula Maria Silva Porto	7403721	Aveiro
Vogal	Paulo Alexandre Barata Dias	9980413	Guarda
Vogal	Paulo Jorge Brito Oliveira	7409240	Viseu
Vogal	Paulo Jorge da Costa Borges	10005547	Coimbra
Vogal	Paulo Jorge R. Costa Santos	7369790	Coimbra
Vogal	Rogério Francisco	8614091	Leiria
Vogal	Rosa Maria da Conceição da Costa Bessa	7831080	Viseu
Vogal	Sandra Sofia Neves Monteiro Vinagre	11000510	Aveiro
Vogal	Sónia Isabel Antunes Arsénio	10538378	Leiria
Vogal	Teresa Dias Fernando	6984068	Guarda
Vogal	Vitor Manuel Monteiro Travassos	4070177	Coimbra

Suplentes

1	Vogal	Isabel Maria de Oliveira Arribança	7381016	Aveiro
2	Vogal	António José Seco Filipe	9003795	Aveiro
3	Vogal	Maria Gracieta Gomes Ferreira	10127390	Aveiro
4	Vogal	Teresa Maria Rodrigues Izquierdo	10603272	Aveiro

5	Vogal	Maribel Pereira Araújo	8546030	Aveiro
6	Vogal	Carla Maria Silva Salgueiro	8533909	Castelo Branco
7	Vogal	Josué Marques Moreira	4718817	Castelo Branco
8	Vogal	Luis Filipe Lucas Matos	9529166	Castelo Branco
9	Vogal	Isabel Maria Vaz Dias Saraiva Carlos	5410711	Castelo Branco
10	Vogal	Maria de Fátima Pereira Ramos	4452163	Coimbra
11	Vogal	Maria Helena Duarte Fonseca Sousa	9694110	Coimbra
12	Vogal	M.ª Teresa D. Fonseca S. Coelho	4390707	Coimbra
13	Vogal	Ana Cristina Silva Jorge	8133065	Coimbra
14	Vogal	M.ª Augusta R. Seixas Grilo	3994241	Coimbra
15	Vogal	Filomena Teresa J. Fernandes Dias	6856462	Coimbra
16	Vogal	Luis Pedro Coelho Veloso	9920863	Guarda
17	Vogal	Maria de Fátima Pereira Antunes	4356956	Guarda
18	Vogal	Maria da Graça Cunha Gralha	7455375	Guarda
19	Vogal	Carla Sofia Feteira Baptista	9967206	Guarda
20	Vogal	Graça Maria F. Luís Sousa	9502930	Guarda
21	Vogal	Maria Helena Pinto Pedro	6604307	Guarda
22	Vogal	Herminio José Costa Albino	6129742	Guarda
23	Vogal	Margarida Maria Bontempo Maia Duarte	9843640	Leiria
24	Vogal	Maria Cristina Alves Oliveira	7875557	Leiria
25	Vogal	Maria de Lurdes Rodrigues Antunes Machado	6333187	Leiria
26	Vogal	Ana Paula Feliciano Graça	4728045	Santarém
27	Vogal	Anabela Rodrigues Neves Silva	7393022	Santarém
28	Vogal	Maria Alice Martins Silvério	6922655	Santarém
29	Vogal	Susana Margarida Batista Gonçalves Jorge	9400527	Santarém
30	Vogal	Teresa Maria Correia Pina Rodrigues	6574782	Viseu
31	Vogal	Ilda Maria Coelho Lopes Pestana	10330557	Viseu
32	Vogal	Isabel de Jesus Custódio	8568664	Viseu
33	Vogal	Rui Paulo Monteiro Rodrigues Pina	7484381	Viseu
34	Vogal	Maria Clara Carvalho Silva	6975506	Viseu

Direção Distrital de Aveiro		
Efetivos	Nome	N.º BI/CC
Coord.	Maria do Rosário Marques Martinho de Oliveira	5069192
Vogal	António José Cachide de Almeida	7863205
Vogal	Cristina Maria Roso da Silva Ramos	6315698
Vogal	Fernanda Cristina Dias Grego	6940408
Vogal	Jorge Sousa Donas Botto Reis	10144254
Vogal	Manuel Pedro Rangel das Neves	4870381
Vogal	Maria Teresa Fernandes Pires	6623298
Suplentes		
Vogal	Vitor Manuel Brilhante Oliveira	8158226
Vogal	Marinela Oliveira Costa	7229811
Vogal	Ana Maria Balacó Guimarães Parracho	6979164
Vogal	Carla Sofia Martinho Torrão	10343676

Direção Distrital de Castelo Branco		
Efetivos		
Coord.	Carlos Alberto Carvalho Costa	6986362
Vogal	Célia Maria Borges Prata	7355106
Vogal	Fernanda Maria Mendes da Costa Marques	8192244
Vogal	João Cordeiro Marrocano	7756901
Vogal	Maria Amélia Ramos Santos Costa	4475204
Vogal	Rafael José Lopes Marques Antunes Belo	10048348
Vogal	Sandra Isabel Adrião Antunes	9637723
Suplentes		
Vogal	Paulo José Martins Afonso	8039927
Vogal	Maria Cecília Morato Constantino	7715710
Vogal	José Francisco Martins Marques	2588390
Vogal	Luísa Mafalda Fazendeiro Coelho Maranhães	4131377
Vogal	Décio José Maria Branco Gaspar	4279321

Direção Distrital de Coimbra		
Efetivos		
Coord.	Maria de Fátima Abreu de Carvalho	7896257
Vogal	Carlos Pereira Dias	4354125
Vogal	João Pedro Caetano Cainé	9633739
Vogal	Leonor Santos Custódio Gonçalves	6666701
Vogal	Mário Jorge Costa da Silva	9582995
Vogal	Maria Eugénia Santos Gaspar	6630020
Vogal	Maria José Silva Pereira	8198778
Suplentes		
Vogal	Ana Isabel Oliveira Silva Afonso	10794369
Vogal	João Manuel Caetano Seródio	7709799
Vogal	Romeu Filipe Costa Oliveira	10647334
Vogal	Maria da Graça Santos Domingues	4489005
Vogal	Maria Adelaide Seco Precatado	8214821

Direção Distrital de Guarda		
Efetivos		
Coord	Asdrúbal da Costa Almeida Lero	4084663
Vogal	Agostinho Almeida Monteiro da Silva	7385740
Vogal	Leontina Tavares Castanheira Figueiredo	6071218
Vogal	Maria da Conceição Lemos Nunes	8670854
Vogal	Maria Filomena Conceição Segura	8199778
Vogal	Maria Silvina Achado Cruz Santos	10397023
Vogal	Rui Filipe Sousa Ribeiro	6245848
Suplentes		
Vogal	Susana Pinto Martins	10699246
Vogal	Ana Paula Farinha Martins Ferreira Direito	6550201
Vogal	Luis Vieira Rente	4752011
Vogal	Maria Helena Faria Mendes da Silva	4004287

Vogal	Maria José D'Oliveira Aniceto Ribeiro	5395571
Vogal	Álvaro Lopes Passeira	4414555

Direção Distrital de Leiria		
Efetivos		
Coord	Maria Fernanda Cardoso Barreto Marques	4722723
Vogal	António Luís Neves Fernandes	10606650
Vogal	Teresa Maria Faria Sousa Jerónimo	7367433
Vogal	José Carlos Teixeira Santos	6256999
Vogal	Carla Maria Pinto Leite	7913970
Vogal	Cidália Maria Tomaz Simãozinho	8098296
Vogal	Silvia Maria Brito Santos	4488057
Suplentes		
Vogal	Maria de Fátima R. Cordeiro Martins	8580382
Vogal	Lídia Maria Martinho Mateus	9828379
Vogal	Aida Maria Magalhães Afonso	9506409
Vogal	Maria Fernanda Gomes Lopes	4461410

Direção Distrital de Santarém		
Efetivos		
Coordenador/a	José Manuel Oliveira dos Santos	8680426
Vogal	Ana Cristina Seara Pires Santos Estevinha	7456272
Vogal	Carlos Laranjeira Craveiro	5412058
Vogal	Madalena Maria Pereira Ferreira	7315921
Vogal	Maria João Rodrigues C. Gonçalves Pereira	6463096
Vogal	Florabela Simões Rodrigues Silva Andrade	8943628
Vogal	Maria Isabel Salvador Ribeiro	5023853
Suplentes		
Vogal	Isabel Maria Cajada F. Carvalho Bravo	8448712
Vogal	Maria Fátima Lopes Félix Escudeiro	6867101

Vogal	Maria Manuela Ferreira Sousa Lopes Craveiro	8464736
Vogal	Susete Maria Mourão Vieira	11155604

Direção Distrital de Viseu		
Efetivos		
Coord	Joaquim Lúcio Trindade Messias	8200840
Vogal	Ana Maria Correia Gonçalves	7963207
Vogal	Maria Manuela Branquinho Lourenço	10688377
Vogal	Manuel Teodósio Martins Henriques	4476305

Vogal	Nuno Miguel Nave Barbas Pais Trábulo	10171167
Vogal	Rui Gualdino Jesus Vicente Cardoso	10520025
Vogal	Rui José Fernandes Moreira	10580680
Suplentes		
Vogal	Maria de Lourdes Duarte Marques Pizarro	7349619
Vogal	Anabela Esteves Pereira Jaco	9631091
Vogal	Jorge Afonso Martins Araújo Correia	7442160
Vogal	Maria Helena Rodrigues de Sousa Ferreira Pinto	4532075
Vogal	Paulo David Santos Coutinho	9609675

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) - Alteração

Alteração aprovada em 27 de março de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2011.

Artigo 7.º

A ANCIPA tem a sua sede em Lisboa, no Largo de S. Sebastião da Pedreira, n.º 31, 4.º andar, podendo estabelecer qualquer forma de representação social onde seja entendido conveniente.

Artigo 18.º

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, em assembleia geral eleitoral.

2- A votação é nominal ou por levantados e sentados, só se procedendo a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes.

3- Findo o período dos mandatos os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos

até que os novos membros sejam empossados.

Artigo 20.º

Podem fazer parte dos órgãos sociais todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 25.º

1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por convocatória enviada por aviso postal ou meio eletrónico a todos os sócios, com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data em que a reunião terá lugar.

2- Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3- Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e derem o seu acordo ao aditamento.

Registado em 26 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 129 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de março de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Gelpeixe - Alimentos Congelados, SA, representante Manuel Fulgêncio Tarré Fernandes.

Vice-presidente - Fábrica de Alimentos Guadiana, L.^{da}, representante Francisco Lopes Mendes.

Vice-presidente - Realbolo, L.^{da}, representante Mário José Quintela Gonçalves.

Tesoureiro - Matutano - Soc. Pro. Alimentares, SA, representante Filipa Margarida de Souto Martins.

Vogal - CSM Iberia, SA, representante Paula Sofia Leal Brandão Pereira Barbosa.

Vogal - Sabalar - Soc. Industrial de Alimentos, L.^{da}, representante Júlio Ramos de Jesus Videira.

Vogal - Confeitaria Elvina, L.^{da}, representante Luis Alberto Matias dos Santos.

Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas - CPPME - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de maio de 2015, para mandato de três anos.

Direção:

Presidente - João António Vicente, empresa - Flora Silvestre, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 874805.

Vice presidente - José Carlos Ligeiro, empresário - em nome individual, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 08820329.

Vice presidente - Jorge Manuel dos Santos Pisco, empresa - Local e Ideias, unipessoal L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05190489.

Vice presidente - Afonso Augusto da Silva Luz, empresa - Índice Numérico, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 02202176.

Alfredo António Teixeira Tavares, empresa - APPImagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3323520.

Ana Raquel Ribeiro Galhardo de Barros, empresa - ANEP - Associação Nacional do Esteticismo Profissional, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10130648.

António Damasceno Vieira da Silva, empresário em nome individual, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2341218.

António Rodrigues Martins, empresa - Fábrica de Tortas

de Azeitão, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4178003.

Armando Luis Serrão, empresa ACISBM - Associação de Comércio Industria e Serviços do Barreiro e Moita, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1353853.

Augusto de Sousa Barbosa, empresário em nome individual, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 00856109.

Eduardo José Sequeira Correia, empresa - São Contas L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2204598.

Francisco António Pola Saragoça, empresa - Engiconstroi, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 02370352.

Francisco Valadas Moreno Cerejo, representante da AMPEAI - Associação de Micro e Pequenos Empresários do Alentejo Interior, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7936613.

João Osório Ferro de Jesus, representante da APERSA - Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 02368175.

Manuel Francisco Botelho Agulhas, empresário em nome individual, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 04916622.

Maria Adelaide Duarte de Vasconcelos Filipe, empresária em nome individual, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06722482.

Nilton da Cunha Vieira, representante AEEC - Associação de Empresas e Empresários Caboverdianos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 04814277.

Nuno Paulo da Cruz Santos, empresa - CONPLAN, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1282613.

Quintino Manuel dos Santos Aguiar, empresa - Aglomadeiras do Estoril, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6012454.

Rodolfo José Ferreira Nunes, representante da FP Táxi - Federação Portuguesa do Táxi, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11692999.

Rolando Jorge Alves de Sousa, empresário em nome individual, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09632362.

Rui Eduardo Palma Bebiano, empresa - RBTI - Sistemas de Informação, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5651659.

Veladimiro Castilho de Matos, empresa - MA Matos, L.^{da}, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1092534.

ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de março de 2015, para mandato de dois anos.

Direcção		
Função	Empresa	Representante
Presidente	Gelpeixe - Alimentos Congelados, SA	Manuel Tarré
Vogal	Bonduelle Portugal, Agro-Industria, SA	António Manso
Vogal	Frissul, SA	Afonso Almeida
Vogal	Nigel - Congelados José Nicolau, L. ^{da}	José Nicolau
Vogal	Novagel, L. ^{da}	Eduardo Lopes

Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED - Substituição

Na identidade dos membros da direcção eleitos em 20 de março de 2015, para o mandato de quatro anos, cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2015, foi efetuada a seguinte substituição:

Modelo Continente Hipermercados, SA, representado pelo vice-presidente Dr. Pedro Jorge Teixeira de Sá;

Passa a ser representada por:

Dr. Miguel Oliveira da Costa Seixas.

Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul - Substituição

Na composição da direcção da ACORS - Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, eleita no dia 26 de março de 2014 e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2014, para o mandato de 3 anos foi efetuada a substituição do vogal da direcção DIADEMA, L.^{da}, representada por José Nuno da Silva Figueiredo por João Conde Relojoeiro Joalheiros, L.^{da}, representada por João Pires Conde, com o cartão de cidadão n.º 663513.

Associação Nacional dos Ópticos - Substituição

Na identidade dos membros da direcção eleitos em 10 de maio de 2014, para o mandato de três anos, cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2015, foi efetuada a substituição, por renúncia da Óptica 13, L.^{da}, representada pelo Rodrigo Blanco Velosa pela Lourencópia - Unipessoal Limitada, representada por Nuno Manuel Nunes Lourenço dos Santos.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Repsol Polímeros, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 20 de maio de 2015, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de setembro de 1981.

CAPÍTULO I

Da constituição e princípios fundamentais

Artigo 1.º

Denominação

A comissão de trabalhadores da Repsol Polímeros, SA, adiante designada por comissão de trabalhadores ou CT é a

organização que representa todos os trabalhadores da empresa independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A CT exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Sines.

Artigo 3.º

Objectivos

A comissão de trabalhadores tem por objectivos:
1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:
a) Defender os direitos e interesses profissionais dos tra-

balhadores, especialmente na salvaguarda dos seus postos de trabalho;

- b) O controlo de gestão da empresa;
- c) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- d) A intervenção activa na reorganização da empresa;
- e) Participar nos processos de reestruturação da empresa;
- f) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector;
- g) A gestão ou participação na gestão das obras sociais da empresa;
- h) A participação na elaboração da legislação do trabalho.

2- Utilizar todos os meios consignados na lei para promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, contribuindo para a sua unidade e igualdade de oportunidades, nomeadamente:

- a) Defesa, junto dos órgãos de gestão, da melhoria das condições e organização do trabalho;
- b) Divulgação de informação regular aos trabalhadores respeitantes à actividade da CT;
- c) Exigindo dos órgãos de administração e gestão o cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

Artigo 4.º

Relações com organizações sindicais

A comissão de trabalhadores cooperará e manterá relações de solidariedade com os representantes sindicais de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independências.

CAPÍTULO II

Das reuniões plenárias dos trabalhadores

Artigo 5.º

Reunião plenária de trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho e constitui o seu órgão deliberativo.

2- Nenhum trabalhador da empresa poder ser prejudicado nos seus direitos em virtude de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos seus estatutos, de eleger ou ser eleito e de exercer o respectivo mandato na mesma comissão.

Artigo 6.º

Direitos dos trabalhadores

Todos os trabalhadores da Repsol Polímeros, SA têm o direito de eleger, ser eleitos para a comissão de trabalhadores, subscrever projectos de alteração dos respectivos estatutos, apresentar requerimentos de convocatória de plenários e listas concorrentes aos actos eleitorais, tomar parte nos plenários e outras reuniões para que sejam convocados e reclamar perante os órgãos seus representantes dos actos que

considerarem lesivos dos seus direitos ou constituam infracção aos seus estatutos.

Artigo 7.º

Competências

Compete exclusivamente à reunião plenária de trabalhadores, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger a comissão de trabalhadores;
- b) Deliberar da destituição, no todo ou em parte, da comissão de trabalhadores ou subcomissões, antecedida de discussão;
- c) Deliberar sobre a alteração, total ou parcial, dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- d) Deliberar sobre a todas as propostas que a comissão de trabalhadores lhe queira submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 8.º

Convocação do plenário dos trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) A pedido de, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos e fundamentação da convocatória.

2- O plenário convocado nos termos da alínea b) só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos subscritores da convocatória da reunião.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário dos trabalhadores

1- O plenário dos trabalhadores delibera com base na notação de propostas ou moções que sejam apresentadas pelos trabalhadores da empresa presentes.

2- As deliberações são aprovadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- É exigida a maioria qualificada de 2/3 dos trabalhadores para a destituição das CT ou de algum ou alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário dos trabalhadores

1- O voto é sempre directo.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- É obrigatória a votação por voto secreto para:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos da CT;
- b) Eleger e destituir a CT;
- c) Destituir qualquer membro da comissão ou subcomissão de trabalhadores;
- d) Decidir sobre a adesão da CT a qualquer comissão coordenadora.

4- O plenário dos trabalhadores, por sua iniciativa ou por proposta da CT, pode decidir o recurso à votação por voto secreto sobre outras matérias que, pela sua natureza, devam

ser decididas por esta forma de votação.

5- A votação sobre as matérias referidas no número 3 é feita de acordo com o previsto na lei e no regulamento eleitoral anexo a estes estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em plenária dos trabalhadores

São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário dos trabalhadores, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos membros desta;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 12.º

Realização de plenários no local de trabalho

1- A CT deve comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

2- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão de trabalhadores deve assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

CAPÍTULO III

Da comissão de trabalhadores

Artigo 13.º

Constituição

A comissão de trabalhadores é composta por cinco elementos, que deverão ser trabalhadores da Repsol Polímeros, SA.

Artigo 14.º

Mandato

1- O mandato da comissão de trabalhadores é de dois anos.

2- A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à CT.

3- Os membros da CT perdem o seu mandato quando deixarem de ser trabalhadores da empresa.

4- Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão do mandato de algum membro da comissão de trabalhadores, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito. Uma vez esgotada a respectiva lista, não haverá substituição.

5- Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros efectivos da comissão de trabalhadores, deve ser convocada uma reunião de trabalhadores para dar cumprimento ao disposto no artigo 7.º, alínea a).

Artigo 15.º

Competências

Compete à comissão de trabalhadores, em representação

dos trabalhadores da empresa, concretizar as deliberações das reuniões de trabalhadores e desenvolver todas as acções que julgar necessárias para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º destes estatutos e das resultantes das competências que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 16.º

Sistema eleitoral

A comissão de trabalhadores é eleita pela assembleia de trabalhadores, por sufrágio directo, universal e secreto segundo o método da média mais alta de Hondt a listas nominativas completas obrigatoriamente compostas, com menção expressa da sua qualidade, por cinco elementos, podendo integrar até três suplentes que também devem ser trabalhadores da Repsol Polímeros, SA.

Artigo 17.º

Funcionamento

1- A comissão de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que :

- a) Convocadas por 2/3 dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos;
- b) Ocorram motivos justificativos.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos elementos presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus elementos. Em caso de empate o coordenador tem voto de qualidade.

4- Das reuniões da CT será lavrada uma acta da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas, a qual será fixada em local próprio destinado para o efeito.

5- A comissão de trabalhadores elaborará um regulamento próprio, a aprovar na primeira sessão de cada mandato.

6- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus elementos.

Artigo 18.º

Coordenação da CT

1- A actividade da CT é coordenada por um coordenador e dois vice-coordenadores, que se responsabilizarão pela execução das deliberações da comissão e a representação no exterior.

2- Os elementos referidos no número anterior são eleitos na primeira sessão da CT que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 19.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos para uma única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Artigo 20.º

Regulamento eleitoral

Compete à comissão de trabalhadores elaborar e aprovar o regulamento eleitoral, que deverá divulgado conjuntamente com a convocatória referente à eleição da comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da comissão eleitoral.

Artigo 22.º

Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por:

- Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura;
- Igual número de membros da comissão de trabalhadores cessante, a designar por esta.

Artigo 23.º

Competências da comissão eleitoral

1- Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral;
- b) Verificar, em definitivo, a regularidade das propostas de estatutos apresentadas;
- c) Assegurar iguais oportunidades a todos os proponentes;
- d) Apreciar e decidir as reclamações;
- e) Assegurar a constituição das mesas de voto e o material necessário para o processo eleitoral;
- f) Afixar os cadernos eleitorais recebidos do empregador;
- g) Mandar imprimir os boletins de voto e distribuí-los pelas respectivas mesas;
- h) Credenciar os delegados dos proponentes dos estatutos;
- i) Apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo de 8 dias, bem como entregar toda a documentação à CT cessante para o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- j) Analisar as actas enviadas pelas mesas de voto e a decidir da sua validade;
- k) Decidir sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações;
- l) Zelar pelo cumprimento do regulamento eleitoral e legislação aplicável;
- m) Agir de forma a criar condições ao exercício do direito de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- n) Resolver os casos omissos, nos termos dos estatutos e legislação aplicável.

Artigo 24.º

Apresentação das candidaturas

- 1- As listas candidatas são apresentadas à comissão de tra-

balhadores até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 100 trabalhadores ou 20 % dos trabalhadores da empresa identificados pelo nome completo, legível, e ainda pelo respectivo local de trabalho.

2- As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3- Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4- As listas concorrentes são obrigatoriamente compostas por um número de candidatos igual ao número de membros da comissão de trabalhadores, podendo integrar até cinco suplentes.

5- Os candidatos são identificados através de:

- a) Nome completo;
- b) Categoria profissional;
- c) Local de trabalho.

6- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.

7- Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

8- Nenhum trabalhador pode ser candidato ou subscritor em mais de uma lista concorrente.

9- Entre os 15.º e 10.º dias anteriores à data do acto eleitoral, listas candidatas poderão abdicar a favor de outras listas candidatas ou desistir do acto eleitoral.

Artigo 25.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral decorrerá entre o 6.º dia útil antes da data de realização do acto eleitoral respectivo e o dia útil imediatamente anterior à véspera do dia da votação.

Artigo 26.º

Posse

A posse é conferida pela comissão eleitoral a todos os elementos efectivos e suplementes até ao 5.º dia útil posterior à afixação da acta de apuramento final da sessão eleitoral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios constantes destes estatutos, da lei que regula as relações laborais, da lei geral e os princípios gerais do direito.

Artigo 28.º

Do financiamento da actividade da CT

Para a prossecução das atribuições fixadas na lei e nestes

estatutos, a CT poderá dispor:

- a) de contribuições voluntárias e eventualmente periódicas do conjunto dos trabalhadores;
- b) de outras receitas ou doações que sejam postas à sua disposição pelos trabalhadores da empresa.

Artigo 29.º

Dissolução ou extinção da CT

Em caso de dissolução ou extinção da CT da Repsol Polímeros, SA, o respectivo património, a existir, será doado a instituição de solidariedade social, a definir pela comissão de trabalhadores e cuja decisão será vertida em acta.

Artigo 30.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Regulamento eleitoral

Constituição, eleição da comissão de trabalhadores e aprovação de estatutos de trabalhadores da Repsol Polímeros, SA.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação todos os trabalhadores da Repsol Polímeros, SA.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que por motivos justificados no dia da votação não se encontrem nos seus locais de trabalho, ou que não tenham mesa de voto nos seus locais de trabalho.
- 3- Não é permitido voto por procuração.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída por um número mínimo de 3 elementos, sendo um deles, no mínimo indicado pela CT em funções, podendo no entanto cada uma das listas candidatas indicar/nomear um elemento.
- 2- A comissão eleitoral validamente constituída poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 50 % mais um dos membros que a compõem.
- 3- Os trabalhos da CE iniciam-se 24 horas depois da abertura dos sobrescritos que contêm os processos de candidatura e terminam com a tomada de posse dos eleitos.
- 4- A CE desempenhará a tempo inteiro até ao dia da tomada de posse dos eleitos.
- 5- Nas decisões que a CE for chamada a tomar cada membro disporá de um voto e funcionará no sistema de maioria simples.

- 6- Na sua primeira reunião a CE decidirá o modo do seu funcionamento e o local da sua sede, no âmbito do disposto nos estatutos da CT, na lei e neste regulamento.

Artigo 4.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo das eleições;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes de acordo com a lei;
- c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir posse aos membros da comissão de trabalhadores eleitos;
- h) Até ao 15.º dia anterior à data do acto eleitoral proceder à divulgação das listas candidatas;
- i) Até ao 10.º dia anterior à data do acto eleitoral proceder à divulgação definitiva das listas candidatas.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

A comissão eleitoral assegurará a existência dos cadernos eleitorais e encarregar-se-á da sua distribuição às respectivas mesas de voto.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado pela comissão de trabalhadores da Repsol Polímeros, SA por sua iniciativa ou a requerimento dos trabalhadores da empresa, nos termos legais em vigor.
- 2- A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local ou locais, horário e objectivo, dela sendo remetida, sendo a mesma afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 3- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa.
- 4- Em caso de o acto eleitoral não se realizar durante este período, por inexistência de qualquer lista candidata, a comissão de trabalhadores deve convocar novo acto eleitoral nos 30 dias seguintes.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1- As listas apresentadas terão de ser subscritas, cada uma, por pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever mais do que

uma candidatura ou projecto de estatutos.

2- Cada um dos processos de candidatura conterà a seguinte documentação:

a) Lista de candidatos;

b) Termo de aceitação individual ou colectivo onde conste o nome completo, local de trabalho e número de documento de identificação e assinatura;

c) Projecto de estatutos, em papel e em ficheiro digital em formato PDF e Word;

d) Lista de subscritores de acordo com o número anterior de onde conste o nome completo, local de trabalho e número de documento de identificação e assinatura;

e) Indicação do nome do mandatário para a verificação de abertura do processo de candidatura das listas e seu representante na comissão eleitoral;

3- As listas de voto são editadas pela comissão eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.

4- A letra de cada lista corresponderá a ordem da sua apresentação e a sigla não poderá exceder cinco palavras.

5- A mesma lista de voto conterà todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões 15 cm x 10 cm, e será em papel liso, sem marca, não transparente sem sinais exteriores.

6- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a CE publica por meio de afixação nos locais indicados no artigo 6.º, número 2, a aceitação dos projectos de estatutos.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem início 6 dias antes da data marcada para o acto eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao acto eleitoral.

2- Não é permitido qualquer acto de campanha eleitoral no dia anterior ao da eleição que será dia de reflexão.

Artigo 9.º

Horário e local de votação

1- A votação efectua-se ininterruptamente das 8 às 21 horas.

2- A votação realiza-se simultaneamente em qualquer um dos estabelecimentos da empresa desde que haja condições, nos termos da lei e dos regulamentos para a constituição das respectivas mesas de voto.

3- As mesas de voto que forem constituídas serão divulgadas em comunicado próprio da CE, o qual fará parte deste regulamento eleitoral.

Artigo 10.º

Constituição das mesas de voto

1- As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais designados pela comissão eleitoral.

2- Cada lista candidata pode designar um representante,

como delegado da lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3- Os delegados da lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

4- Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que eles vão votando, depois de devidamente identificados.

5- O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a hora de início e de fecho da votação, os nomes dos delegados das listas, bem conotadas as ocorrências registadas durante a votação.

6- O caderno eleitoral e a acta serão rubricados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 11.º

Apuramento geral

1- O apuramento do acto eleitoral é feito por uma comissão eleitoral constituída por:

a) Dois membros da comissão de trabalhadores cessante;

b) Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.

2- Em caso de paridade, será nomeado um elemento, de comum acordo, das diversas listas candidatas.

Artigo 12.º

Acta da eleição

1- Os elementos de identificação dos membros da comissão de trabalhadores eleita, a ata de apuramento geral e os estatutos aprovados, serão publicitados durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados a afixação de documentação referente à comissão de trabalhadores.

2- A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.

3- Dentro do prazo legalmente previsto, a CE enviará cópia de toda a documentação referida no número 1 será remetida, para o Ministério do Emprego e Segurança Social e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor dos estatutos e tomada de posse

1- A entrada em vigor em funções da CT terá lugar com a tomada de posse, que deverá ocorrer até 10.º dia posterior à publicação da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- A entrada em vigor dos estatutos aprovados ocorrerá no dia da publicação dos mesmos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 26 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 11 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Repsol Polímeros, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 20 de maio de 2015, para o mandato de dois anos.

Vitorino António Viegas Raposo, portador do cartão de cidadão n.º 11886931.

Francisco Xavier Marques Torres, portador do cartão de cidadão n.º 09701429.

António João dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 04908380.

Nelson Ricardo Freixo Santiago, portador do cartão de cidadão n.º 12865419.

Paulo Jorge Mendes Botas, portador do cartão de cidadão n.º 11851231.

Registado em 26 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 11 do livro n.º 2.

Huf Portuguesa, L.ª - Eleição

Comissão de trabalhadores da Huf Portuguesa, L.ª, eleitos em 28 de maio de 2015, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Nome	CC/BI
Sérgio Paulo Lopes Sousa Pais	8453985
Paulo Alexandre da Costa Dinis	10983513
Mário Jorge Ferreira da Costa	11594155
Paula Cristina Simões Costa Cordeiro	11812654
Filipe Marques Silvestre	10838886

Suplentes:

Nome	CC/BI
Carlos Jorge da Trindade Oliveira	11913656
Luís Carlos Antunes Bernardes	11913686

Registado em 29 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 11 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente do Centro Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 12 de junho de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA.

«Vem este sindicato do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, comunicar a decisão de

realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, no próximo dia 18 de setembro de 2015 na firma RAMADA STORAX - Engineered Storage Solutions, SA, sita na Cova do Frade, 3880-909 Ovar.»

REN - Gasodutos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de junho de 2015,

relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa REN - Gasodutos, SA.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, informa que vai prometer a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho, na empresa REN - Gasodutos, SA, sediada na Estrada Nacional 116, Vila de Rei, 2674-505 Bucelas no dia 18 de setembro de 2015.»

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de junho de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa REN - Rede Eléctrica Nacional, SA.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias

Eléctricas do Sul e Ilhas, informa que vai prometer a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho, na empresa REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, sediada na Av. Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa, no dia 18 de setembro de 2015.»

REN Serviços, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de junho de 2015, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa REN - Serviços, SA.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, informa que vai promover a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho, na empresa REN - Serviços, SA, sediada na Av. Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa no dia 18 de setembro de 2015.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

ACATEL - Acabamentos Têxteis, SA - Convocatória

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa ACATEL - Acabamentos Têxteis, SA, realizada em 5 de junho de 2015, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2015.

Efetivos:	BI/CC
Susana Alexandra Ferra Esteves da Cruz	10398221

Maria da Conceição Costa Saraiva	7571135
Marco Paulo da Silva Gomes	12267810
Suplentes:	
Vítor Manuel de Sousa Alves	10860654
Benjamim Baptista Gomes Loureiro	13611250
Filipe Teotónio Loureiro Gomes	10169947

Registado em 26 de junho de 2015, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 66, a fl. 100 do livro n.º 1.